

LEI



LEI N° 1.189/2025
DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

"PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida na zona urbana e rural do Município de Itabaianinha/SE, a utilização de fogos de artifício e explosivos de alto impacto sonoro, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social, meio ambiente, animais e preservar crianças com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas no Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos/sem estampido.

Art. 2º. As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para comercialização de fogos de artifício constará que somente será permitido uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º. Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Praça Floriano Peixoto n.º 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.sc.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.sc.gov.br

A handwritten signature of the Mayor of Itabaianinha is present here.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>

LEI



Parágrafo único. Em se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para comercialização de fogos de artifícios.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de responsabilidade dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 5º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Para fins do disposto desta Lei, consideram-se fogos de alto impacto sonoro os que emitem sons a partir de 80 decibéis no momento da soltura.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 8º. O Poder Executivo deve dar ampla publicidade sobre os direitos e deveres abrangidos por esta Lei, de modo especial durante o período de sua publicação até a entrada em vigor.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 01 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE,
EM 21 DE OUTUBRO DE 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eraldo Moreira dos Santos".

ERALDO MOREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto nº 27 - 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49290-000, CNPJ nº 13.098.181/0001-82, e-mail:
gabinete@itabaianinha.se.gov.br, Telefone (79) 3544-1291, Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>